

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 105/2026, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, que **"Institui a Alfabetização da Pessoa Idosa na Comunicação Digital, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências."**

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 105/2026, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira**, que institui, no âmbito do Município de Manaus, a Alfabetização da Pessoa Idosa na Comunicação Digital, destinada a fomentar a inclusão digital e proporcionar às pessoas idosas conhecimentos necessários à utilização de aparelhos celulares e ferramentas de comunicação digital.

Nos termos da proposição, a Alfabetização da Pessoa Idosa na Comunicação Digital compreende a utilização de aplicativos multiplataforma de mensagens instantâneas, chamadas de voz e vídeo, envio de textos, imagens, áudios, vídeos e arquivos de dados por meio de aparelhos celulares, destinando-se às pessoas com idade superior a 60 anos interessadas em aprender a utilizar esses recursos.

A matéria **possui relevante interesse público e social**, especialmente diante da crescente utilização das tecnologias digitais como instrumentos de comunicação, acesso à informação, exercício da cidadania e utilização de serviços públicos e privados.

A transformação digital experimentada pela sociedade nas últimas décadas tornou o domínio de ferramentas tecnológicas cada vez mais necessário para a realização de atividades cotidianas. Nesse cenário, promover condições para que as pessoas idosas possam utilizar adequadamente essas tecnologias representa importante medida de inclusão social, autonomia e fortalecimento da cidadania.

Conforme destacado na justificativa apresentada pelo autor, a falta de conhecimento sobre a utilização das tecnologias digitais pode contribuir para situações de isolamento familiar, comunitário e social, especialmente diante da crescente presença da comunicação digital nas relações contemporâneas.



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A justificativa ressalta, ainda, que muitas pessoas idosas possuem aparelhos celulares, mas encontram dificuldades para utilizar seus recursos e aplicativos, circunstância que evidencia a importância de ações de alfabetização adaptadas às suas necessidades, levando em consideração fatores como escolaridade, experiência anterior com tecnologias, habilidade manual, acuidade visual e auditiva e funções cognitivas.

Sob o aspecto constitucional, a matéria guarda consonância com o princípio fundamental da **dignidade da pessoa humana**, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, especialmente por buscar ampliar a autonomia, a participação social e o acesso das pessoas idosas aos instrumentos de comunicação atualmente disponíveis.

A Constituição Federal confere proteção especial à pessoa idosa. O art. 230 estabelece que a família, a sociedade e o Estado possuem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Nesse sentido, iniciativas destinadas à inclusão digital podem contribuir para maior participação da pessoa idosa na sociedade, permitindo acesso mais amplo à informação, comunicação com familiares, serviços, atividades sociais e demais instrumentos disponibilizados por meios digitais.

A proposição também se harmoniza com as diretrizes de proteção estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741/2003, circunstância igualmente reconhecida pela análise técnico-jurídica constante dos autos.

No que se refere à competência legislativa, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A alfabetização digital direcionada à população idosa residente em Manaus apresenta evidente repercussão local, especialmente por buscar promover inclusão social e ampliar o acesso dessa parcela da população às tecnologias de informação e comunicação.



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esse entendimento foi expressamente reconhecido pela **Procuradoria Legislativa**, que considerou a matéria inserida no âmbito da competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e destacou sua consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, inclusão social e proteção da pessoa idosa.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a proposição foi cuidadosamente analisada sob a perspectiva do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus, não tendo sido identificado vício de iniciativa.

Conforme consignado pela Procuradoria Legislativa, o Projeto **não cria cargos, empregos ou funções públicas, não institui órgãos administrativos, não altera a estrutura da Administração Municipal e tampouco impõe atribuições específicas às secretarias ou órgãos do Poder Executivo.**

Esse aspecto merece destaque, uma vez que preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo e mantém a proposição dentro dos limites próprios da atuação legislativa parlamentar.

O art. 3º do Projeto utiliza, ainda, expressões de natureza facultativa. O Poder Executivo “poderá” definir critérios para cadastramento dos interessados, promover chamamento público e firmar convênios destinados à cooperação técnica ou financeira com entidades públicas ou privadas, inclusive universidades.

A Procuradoria Legislativa destacou especificamente essa característica da proposição, entendendo que tais dispositivos não estabelecem condutas administrativas obrigatórias, conferindo ao texto caráter programático e orientador, sem interferência na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal.

Consequentemente, a análise jurídica concluiu pela inexistência de violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 14 da Lei Orgânica do Município de Manaus, bem como pela inexistência de afronta à reserva de iniciativa estabelecida pelo art. 59 da LOMAN.



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim, **a Procuradoria Legislativa manifestou-se FAVORAVELMENTE à regular tramitação do Projeto de Lei nº 105/2026**, por não identificar vício de constitucionalidade ou legalidade e por reconhecer tratar-se de matéria de interesse local.

A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus, por sua vez, acolheu o pronunciamento e os fundamentos jurídicos apresentados pela Procuradoria Legislativa, consolidando o entendimento jurídico favorável à matéria.

Importa registrar que a pesquisa realizada pela Divisão de Redação e Revisão identificou a existência da Lei Municipal nº 3.245, de 26 de dezembro de 2023, que institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa, bem como o Projeto de Lei nº 173/2025, que propõe alteração dessa legislação.

Tal circunstância, contudo, não foi considerada pela Procuradoria Legislativa como impedimento à regular tramitação do Projeto nº 105/2026. A proposição ora examinada apresenta abordagem específica direcionada à alfabetização da pessoa idosa na comunicação digital, estabelecendo como objeto o aprendizado prático do uso de aparelhos celulares e de aplicativos de comunicação.

Sob essa perspectiva, a matéria pode ser compreendida de forma complementar às iniciativas municipais já existentes de inclusão digital, direcionando atenção específica ao desenvolvimento da autonomia da pessoa idosa no uso das ferramentas contemporâneas de comunicação.

A medida possui, portanto, importante dimensão social, na medida em que o acesso às tecnologias não deve estar restrito à disponibilidade material dos equipamentos, mas deve compreender também condições para sua utilização segura, adequada e autônoma.

A alfabetização digital pode favorecer a comunicação familiar e comunitária, o acesso a informações e serviços, a participação social e a independência das pessoas idosas na realização de atividades cotidianas, contribuindo para redução das barreiras impostas pela transformação tecnológica.



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Verifica-se, assim, que a proposição apresenta finalidade legítima e socialmente relevante, encontra fundamento na proteção constitucional conferida à pessoa idosa, insere-se no campo do interesse local e, conforme análise jurídica constante dos autos, não interfere na estrutura ou organização administrativa do Poder Executivo.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e social da matéria, a proteção constitucional conferida à pessoa idosa, a promoção da dignidade, autonomia, cidadania e inclusão digital, a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, bem como a manifestação favorável da Procuradoria Legislativa quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição, posteriormente acolhida pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus, **esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 105/2026.**

É o nosso parecer.

Manaus, 21 de agosto de 2026.



Vereadora Profª Jacqueline
Relatora

